

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

PROJETO DE LEI N.º 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4426, de 12 de setembro de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX A Lei 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal.

Os policiais civis do DF, apesar do que figura no imaginário de muitas pessoas, recebem hoje um dos piores salários do país, haja vista a ausência de recomposição salarial na última década, tornando-os possivelmente a categoria de trabalhadores mais desvalorizada do país nos últimos anos. Observe-se, a propósito, que o Distrito Federal apresenta um dos mais elevados custos de vida no país, o que torna ainda mais penosa a situação desses servidores.



E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública da Capital do País, tendo em vista que mesmo diante desse grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais tem trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população.

Apesar do expressivo crescimento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, especialmente nos últimos 7 (sete) anos, os policiais civis do Distrito Federal amargaram perdas inflacionárias consideráveis, além daquelas decorrentes da implementação das novas alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (“reforma da previdência”).

Esse estado de coisas, vale dizer, decorre da complexidade do ato para revisão dos vencimentos desses servidores, que restou estabelecido de forma consuetudinária por força da súmula vinculante já mencionada, além das questões referentes a princípios federativos, abrangendo processos de negociação tanto com o governo do Distrito Federal como com o Governo Federal, situação sem paralelo em nosso país.

Dessa forma, sugere-se a inclusão do dispositivo com vistas a conferir possibilidade do Goverdo do DF incrementar a remuneração da força de segurança com vistas à sua valorização com a necessária segurança jurídica. Dessa forma, colabora com a própria higidez do sistema de segurança pública do Distrito Federal, uma vez que a política remuneratória clara e positivada em norma federal assegura que os profissionais interessados mantenham elevado nível motivacional e de comprometimento com os seus misteres, além de permitir que a Polícia Civil do Distrito Federal siga atraindo e mantendo bons servidores em seus quadros funcionais.

Nesse sentido, com arrimo em fortes razões de interesse público, pugnamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Modifica os arts. 1.535 e 1.726
da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
(Código Civil).

Assinaram eletronicamente o documento CD233213733100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)
- 3 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - VICE-LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 04/10/2023 20:38:42.110 - PLEN
EMP 47 => PL 4426/2023

EMP n.47



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233213733100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros